



OBJETO: A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE ETAPA ÚTIL, AUTÔNOMA E FUNCIONAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO SINDICATO RURAL DE BURITI ALEGRE-GO, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.
VALOR DO FOMENTO: R\$ 203.937,42 (duzentos e três mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2026.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 628159

Aviso de Licitação SERINT-GO

Processo: **202600005006089** - Pregão Eletrônico Edital nº **3/2026** - Contratação nº118684

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de caminhões basculantes e retroescavadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da publicação da licitação, a partir do qual as propostas poderão ser recebidas: 08/06/2026 08:00:00.

Data da abertura: **19/06/2026**, às **09h**, hora oficial de Brasília, no site: <https://sislog.go.gov.br/>.

Download do Edital: <https://sislog.go.gov.br/>.

Ednilson Alves Da Silva - Pregoeiro

Protocolo 628016

Vice Governadoria

PORTARIA VICEGOV Nº 57/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores quanto à responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos no âmbito da Vice-Governadoria.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024, bem como os artigos 104, III e 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os artigos 51 e 52, ambos da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores, e o disposto no Processo SEI nº 202200012000640, resolve:

Art. 1º Designar a servidora IVANA CABRAL OLIVEIRA BARROS, CPF/MF nº ***.614.301-**, Gerente de Gestão de Contratos, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria.

Art. 2º Determinar à Gestora de Contratos as atribuições do art. 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e em especial:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos

hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VII - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VIII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

IX - esclarecer, prontamente, as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

X - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

XI - manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII - manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XIII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIV - promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos;

XV - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio à Gestora de Contratos, nos termos do art. 54 da Lei estadual nº 17.928/12:

I - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;

II - auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 4º Atribuir à Gerente de Execução Orçamentária e Financeira os encargos de:

I - auxiliar o controle do saldo orçamentário e financeiro dos contratos;

II - promover o controle da regularidade fiscal dos contratados; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.

Art. 5º Diante da ausência ou impedimento da servidora IVANA CABRAL OLIVEIRA BARROS, a responsabilidade pela gestão de seus contratos será atribuída à servidora ANNA LAURA LEITE ITACARAMBI, CPF/MF nº ***.116.361-**, Assessor A4.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 35, de 13 de abril de 2026 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARDOSO BASTOS
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 627978